



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 2444

Regulamenta a devolução, no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), de cheques de valor superior a R\$100,00 (cem reais), sem a identificação do beneficiário.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, com base no Art. 46 da Medida Provisória n° 542, de 30.06.94, e no Art. 1° da Resolução n° 2.090, de 06.07.94,

D E C I D I U:

Art. 1° Os cheques de valor superior a R\$100,00 (cem reais), emitidos sem a identificação do beneficiário, acaso encaminhados ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, deverão ser devolvidos, a qualquer tempo, pelo motivo "48 - cheque emitido sem a identificação do beneficiário - acima do valor estabelecido".

Parágrafo único. Será permitida a representação dos cheques de que trata o "caput" deste artigo, desde que cumprida a exigência legal de identificação do beneficiário.

Art. 2° Aos cheques emitidos em cruzeiros reais sem a identificação do beneficiário, pela sua equivalência em reais, se aplica, até a data admitida para o seu trânsito naquele Serviço, o disposto no artigo anterior.

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Circular n° 1.775, de 12.07.90, e derogada a alínea "a" do inciso I do parágrafo inicial da Carta-Circular n° 2.153, de 05.03.91.

Brasília, 06 de julho de 1994

Alkimar Ribeiro Moura
Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.